



## ESTADO DE ALAGOAS

**LEI Nº 5.638, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994.**

### **ATUALIZA A EXPRESSÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a integrar a estrutura dos Gabinetes dos Conselheiros, de que trata a Lei nº 5.569/93, os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo TCDS-1, Coordenador de Inspeção, símbolo TCDS-1; Sub-Chefe de Gabinete, símbolo TCDS-2, Assistente de Inspeção de Gabinete, símbolo TCDS-2, assistente Técnico de Gabinete, símbolo TCAS-1, Assessor de Conselheiro, símbolo TCAS-1, Chefe de Serviço de Gabinete, símbolo TCAS-3, Chefe de Apoio de Gabinete, símbolo TCAS-3, Assessor de Gabinete, símbolo TCAS-3, Oficial de Gabinete, símbolo TCAS-3 e Auxiliar de Gabinete, símbolo TCAI-1.

**Art. 2º** Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas do Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas serão os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** O valor da gratificação de Representação assegurada aos cargos de provimento em comissão de chefe de gabinete, símbolo TCDS-1, Coordenador de Inspeção de Gabinete, símbolo TCDS-1, Assistente de Gabinete, símbolo TCDS-2, Sub-Chefe de Gabinete, símbolo TCDS-2 e Diretores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, passa ser obtida mediante a aplicação do multiplicador 5.0 (cinco ponto zero) incidindo sobre a expressão do vencimento-base atribuída ao cargo ocupado.

**Parágrafo único.** A gratificação de representação dos cargos de provimento em comissão de que trata o art. 2º da Lei nº 5.569, de 29 de dezembro de 1991, exceto os constantes do *caput* deste artigo, passa a ser obtida mediante a aplicação do multiplicador 4.0 (quatro ponto zero), incidindo sobre a expressão do vencimento-base atribuído ao cargo ocupado.

**Art. 4º** Aos titulares dos demais cargos de provimento em comissão, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador 2.0 (dois ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento-base atribuída ao cargo ocupado.

**Art. 5º** O disposto nesta resolução aplica-se aos referidos servidores, quando na inatividade, na forma do art. 40, § 4º e 5º da Constituição Federal.



## ESTADO DE ALAGOAS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 17 de novembro de 1994, 106º da República.

***GERALDO BULHÕES***

***HENALDO BULHÕES BARROS***

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.11.1994.**



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5.638, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANEXO ÚNICO  
GRUPO – ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

I – VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

Nível	Vencimento R\$
DS-1	121,25
DS-2	80,97
DS-3	67,93
DS-4	52,40
AS-1	80,97
AS-2	67,93
AS-3	52,40
DI-1	40,91
DI-2	31,62
DI-3	28,36
AI-1	31,62
AI-2	28,36

II – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

Símbolo	Gratificação R\$
FGDS-1	15,17
FGDS-2	12,69
FGAS-1	15,17
FGAS-2	12,69
FGDI-1	10,76
FGDI-2	8,12
FGDI-3	6,80
FGAI-1	10,76
FGAI-2	8,12
FGAI-3	6,80



ESTADO DE ALAGOAS

III – VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO GABINETE CONSELHEIRO

Nível	Vencimento R\$
TCDS-1	121,25
TCDS-2	80,97
TCAS-1	80,97
TCAS-3	52,40
TCAI-1	31,62
TCAI-2	28,36